



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.962, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 10 de maio de 2023.

**Matéria:** Acrescenta Evento ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.468, de 15 de março de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2023.

**Autor:** Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.962, de 2023, que acrescenta Evento ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.468, de 15 de março de 2023, para incluir a Festa Junina da Associação dos Moradores das Guaritas no Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul, para o ano de 2023.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

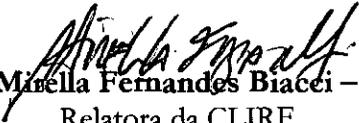
**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa acrescentar Evento ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.468, de 15 de março de 2023, tendo por objetivo incluir no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2023, a Festa Junina da Associação dos Moradores das Guaritas, a ser realizada em sua sede social, no mês de junho de 2023. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.962, de 2023.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.962, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver.<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacci – PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.962, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2023.

  
Ver.<sup>a</sup> Patrícia Santos de Castro – PL  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Mariano de Moraes Teixeira – PP  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver.<sup>a</sup> Mirella Fernandes Bracci – PDT  
Membro/Relatora da CLJRF